

Lei Promulgada
5.637 - 06/07/2010



FOLHA N. 004
DATA 19/05/2010
RUBRICA ~~Assinado~~

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

PROCESSO

Nº 497/2010

Interessado: Vereador Hélio Pedro Beal
Projeto de Lei nº 050/2010

Assunto: Instituir novas regras para matérias
relacionadas a desapropriação de imóveis
para fins de interesse público no Município
de Colatina e de outras paróquias.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

254/10

PROJETO DE LEI Nº 050 /2010

FOLHA N.º 002
DATA 19/05/2010
RUBRICA *[assinatura]*

EMENTA: INSTITUI NOVAS REGRAS PARA MATÉRIAS RELACIONADAS A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído como dispositivo legal e obrigatório a realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para discussão com a sociedade organizada de Colatina, em matérias oriundas do Poder Executivo Municipal versando sobre desapropriação de imóveis urbanos ou rurais para fins de interesse público

Parágrafo Único – As Audiências públicas de que trata o Caput deste Artigo deverão ser agendadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina antes de iniciar-se a discussão da matéria na ordem do dia das Sessões Plenárias.

Artigo 2º - Fica obrigada a Câmara Municipal de Colatina o agendamento da Audiência Pública de que trata o Artigo primeiro, oficiando as Entidades da Sociedade civil organizada para ser fazerem presentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões,
Em, 19 de Maio de 2.010**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 497	Fis. 115	Livro 13
	Colatina 19 de Maio de 2010		
	<i>[assinatura]</i>		
	Funcionário		
	Data _____ Págs. _____		
	Diretor		
	Presidente		


HÉLIO DUTRA LEAL
Vereador Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 – Centro
Telefax.: (027) 7223444 e 7223142 – Cep.: 29.700-220 – Colatina-ES.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 24 105 12010

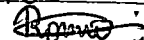
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 19/05/2010

RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei com os devidos fundamentos visa tão somente propiciar que a própria população de Colatina possa decidir o que venha a ser melhor para a coletividade quando da implantação de alguma indústria ou organismo voltado para o bem estar da população.

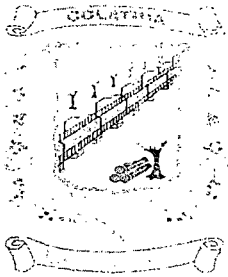
Vai propiciar a sociedade organizada de Colatina, a obtenção de informações mais detalhadas sobre o valor do bem expropriado, onde está situado e para que serventia terá esta desapropriação.

Desta forma, solicito a aprovação por Unanimidade do Projeto de Lei em epígrafe, fazendo jus a tudo que os nossos cidadãos Colatinense saibam exatamente o que estamos desapropriando e o fim necessário para esta desapropriação.

Sala das Sessões,
Em, 19 de Maio de 2010



HÉLIO DUTRA LEAL
Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

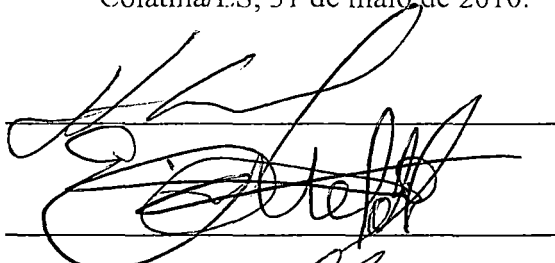
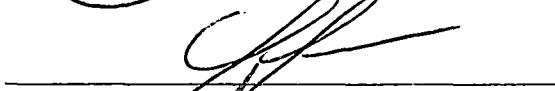


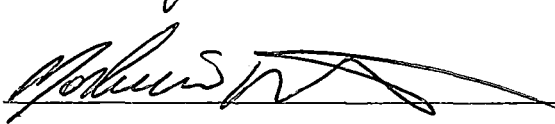
REQUERIMENTO Nº. 31 /2010.

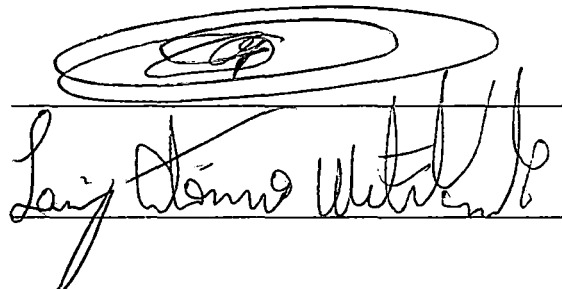

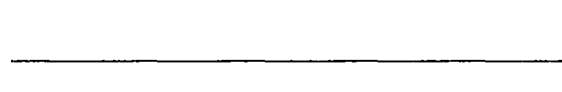


Excelentíssimo Senhor Presidente,

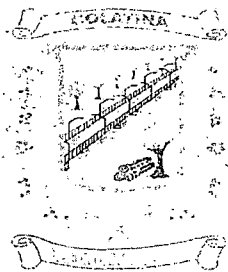
Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **Projeto de Lei nº. 050/2010**, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19/05/2010, que “Institui novas regras para matérias relacionadas a desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências”.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 31 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº. 50/2010, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, protocolado nesta Casa de Leis no dia 19 de maio de 2010, que **"Institui Novas Regras para Matérias Relacionadas a Desapropriação de Imóveis para Fins de Desapropriação de Imóveis para Fins de Interesse Público no Município de Colatina e dá Outras Providências."**

A proposição veio a esta Comissão no dia 24 de maio de 2010, para análise e parecer. Cabe-nos relatar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei do Vereador, Hélio Dutra Leal, que tem por finalidade propiciar que a própria população de Colatina possa decidir o que venha a ser melhor para a coletividade, quando da implantação de alguma indústria ou organismo voltado para o bem estar da população.

A matéria visa ainda propiciar a sociedade organizada de Colatina, a obtenção de informações mais detalhadas sobre o valor do bem expropriado, onde está situado e para que serventia terá esta desapropriação. Com relação à Legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2010.

Sala das Sessões,

Em 26 de Maio de 2010.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wultikaski
Membro

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220. 1

TELEFAX: (027) 722.3444
www.camaracolatina.es.gov.br

Aprovado em <u>única</u> discussão,
por <u>majoridade</u> com as Emendas dos Vere
Sala das Sessões <u>07/06/2010</u>
PRÉSIDENTE

forjura e Genivaldo.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 08 de Junho de 2010.

Ofício N° 254/2010

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei N°s 039, 042, 044, 045 e 055/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal e N° 050/2010, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, com emendas, aprovados na Sessão Ordinária do dia 07 de Junho de 2010, para que se digne adotar as medidas cabíveis.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 050/2010.

EMENTA: INSTIUI NOVAS REGRAS PARA MATÉRIAS RELACIONADAS A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Colatina, após aprovação do Plenário, realizará audiência Pública para discussão de matéria sobre desapropriação de imóveis urbanos ou rurais para fins de interesse público.

§ 1º - As audiências públicas de que trata o caput deste artigo deverão ser agendadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina antes de iniciar-se a discussão da matéria na Ordem do Dia das Sessões Plenárias.

§ 2º - As audiências públicas de que trata o caput do artigo 1º serão realizadas nas comunidades da situação do imóvel a ser desapropriado.

Artigo 2º - Fica obrigada a Câmara Municipal de Colatina o agendamento da audiência pública de que trata o artigo primeiro, oficiando as entidades da sociedade civil organizada para fazerem presentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Junho de 2010.
Vereador Hélio Dutra Leal
autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 19 de Julho de 2010.

Ofício Nº 337/2010

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminhamos cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.637 e 5.638/2010, de 06 de julho do corrente.**

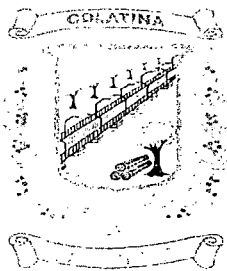
Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEQUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

COLATINA-ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.637, DE 06 DE JULHO DE 2010

**INSTITUI NOVAS REGRAS PARA MATÉRIAS
RELACIONADAS A DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Colatina, após aprovação do Plenário, realizará Audiência Pública para discussão de matéria sobre desapropriação de imóveis urbanos ou rurais para fins de interesse público.

Parágrafo 1º - As Audiências Públicas de que trata o caput deste Artigo deverão ser agendadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina antes de iniciar-se a discussão da matéria na Ordem do Dia das Sessões Plenárias.

Parágrafo 2º - As Audiências Públicas de que trata o caput do Artigo 1º serão realizadas nas comunidades da situação do imóvel a ser desapropriado.

Artigo 2º - Fica obrigada a Câmara Municipal de Colatina o agendamento da Audiência Pública de que trata o artigo primeiro, oficiando as entidades da sociedade civil organizada para fazerem presentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 06 de Julho de 2010.

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETARIO -

E-mail: camara@camara.colatina.es.gov.br

Cx. Postal: 242 - Colatina - ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX.: (027) 3722.3444



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 365/2010

Interessado: Severador Wady foi forquie
Projeto de Emenda Aditiva nº 001/2010

Assunto: Apensada ao Projeto de Lei nº 30/2010, que institui
novas regras pl matérias relativas a aliena-
propriação de imóveis pl fins de interesse
público no Município de Colatina e dá outras
providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 1/2010.

Apensada ao PL n. 50/2010 que institui novas regras para matérias relativas à desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições, **APROVA:**

Art. 1º. – O art. 1º do Projeto de Lei n. 050/2010 que “Institui novas regras para matérias relativas a desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências” fica acrescido de mais um parágrafo, renumerando-o, passando o parágrafo único ser § 1º e o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - As audiências públicas de que trata o *caput* do art. 1º serão realizadas nas comunidades da situação do imóvel a ser desapropriado.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2010.


WADY JOSÉ JARJURA

Vereador/Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 565	Fis. 124	Livro 13
	Colatina	de 06	de 10
	Elyrio V. Costa		
	Funcionário	Data	Rubrica
	Dir.º		
	Presidência		

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/10/2010
PRESIDENTE

aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 07/10/2010
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer que as audiências públicas prévias para a discussão de imóveis a serem desapropriados pelo Município, por interesse público, sejam realizadas nas comunidades da situação do imóvel; possibilitando com isso a participação efetiva dos moradores na audiência.

Esperamos seja a presente emenda submetida ao Plenário do qual esperamos votação favorável.

Sala das sessões, 2 de junho de 2010.


WADY JOSÉ JARJURA

Vereador/autor

Arquivado
08/06/2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 579/2010

Interessado: Senador Charles Henrique Bouppi
Projeto de Emenda Aditiva nº 02/2010

Assunto: Apensado ao P.L. nº 050/2010, que institui
novas regras para matérias relativas a
desapropriação de imóveis para fins de in-
teresse público no Município de Colatina
e das outras municipalidades

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 02/2010.

Apensada ao PL n. 50/2010 que institui novas regras para matérias relativas à desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições, **APROVA:**

Art. 1º. – O Projeto de Lei n. 050/2010 que “Institui novas regras para matérias relativas a desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências”, fica acrescido de artigo, renumerando-o, passando o art. 3º viger com a seguinte redação:

Art. 3º - As audiências públicas de que trata o *caput* do art. 1º serão dispensadas:

I – para os imóveis de valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – para as desapropriações de imóveis decorrentes de catástrofes e calamidade pública.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2010.



CHARLES HÉRIQUE LUPPI

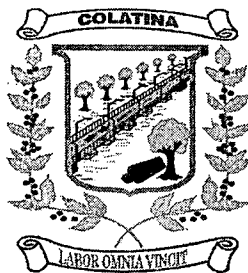
Vereador/Autor

P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
R	N.º	Fis.	Livro
O	579	126	13
T	Colatina	07 de	06 de 2010
C	Fúndio		
O	F.º		
L	Diretor		
O	Presidente		

Arquivado o presente
projeto a pedido do autor da
matéria.

021/07.06.2010


- Verador
Charles H. Luppi



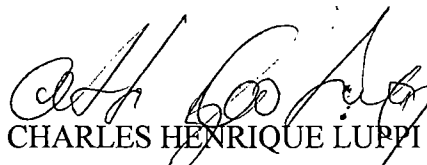
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA.

Esta emenda visa prevê que as audiências públicas prévias para a discussão de imóveis, urbanos ou rurais, a serem desapropriados pelo Município, por interesse público, sejam dispensadas, quando o imóvel for valor inferior a R\$ 40.000,00 e para imóveis decorrentes de catástrofes e calamidade pública.

Esperamos seja a presente emenda submetida ao Plenário do qual esperamos votação favorável.

Sala das sessões, 7 de junho de 2010.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vereador/autor



NUM. 001
DATA 07/06/10
RUBRICA §

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 574/2010

Interessado: Vereador Genivaldo José Bievore
Projeto de Emenda Modificativa nº 003/2010

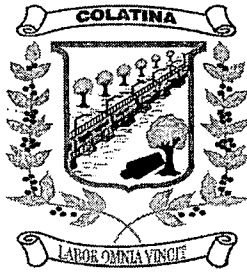
Assunto: Apresentada ao P.L. nº 050/2010, que institui
novas regras pl matérias relativas
à desapropriação de imóveis pl fins de
interesse público no Município de Cola-
tina e de outras localidades.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DATA 002
07/06/10
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N. 03/2010.

Apensada ao PL n. 50/2010 que institui novas regras para matérias relativas à desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições, **APROVA:**

Art. 1º. – O art. 1º do Projeto de Lei n. 050/2010 que “Institui novas regras para matérias relativas a desapropriação de imóveis para fins de interesse público no Município de Colatina e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 1º. – A Câmara Municipal de Colatina, após aprovação do Plenário, realizará Audiência Pública para discussão de matéria sobre desapropriação de imóveis urbanos ou rurais para fins de interesse público.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2010.

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador/Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 574	Fls. 126	Livro 13
	Colatina 07 de 06	de 2010	
	[assinatura]		
	Funcionário	Rubrica	
	Nome		
	Director		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/06/2010
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/06/2010
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

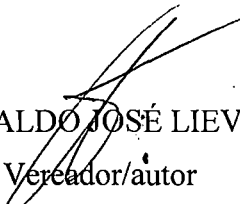
FOLHA N. 003
DATA 07/06/10
RUBRICA Jelice

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa prevê que as audiências públicas prévias para a discussão de imóveis, urbanos ou rurais, a serem desapropriados pelo Município, por interesse público, sejam realizadas depois de aprovação do Plenário da Câmara Municipal, que decidirá a necessidade e conveniência das audiências públicas.

Esperamos seja a presente emenda submetida ao Plenário do qual esperamos votação favorável.

Sala das sessões, 7 de junho de 2010.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador/autor